



FLORESCER ESPAÇO INFANTIL
EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I

REGIMENTO ESCOLAR

PARNAMIRIM/RN

2016

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES DOS COMPONENTES DO REGIMENTO ESCOLAR	1
PREÂMBULO	1
TÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO I	2
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	2
CAPÍTULO II	2
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	2
TÍTULO II	2
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	2
CAPÍTULO I	2
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2
Seção I	3
Da Equipe de Direção e Vice Direção	3
Seção II	4
Da Equipe Pedagógica	4
Seção III	6
Da Equipe Docente	6
CAPÍTULO II	8
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	8
Seção I	9
Dos Níveis de Ensino da Educação Básica	9
Seção II	9

Dos fins e objetivos da educação básica de cada nível de ensino	9
Seção III	10
Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	10
Seção IV	11
Da Matrícula	11
Seção V	12
Da Transferência	12
Seção VI	13
Da Frequência	13
Seção VII	13
Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos	13
Seção VIII	15
Da Regularização de Vida Escolar	15
Seção IX	15
Do Calendário Escolar	15
Seção X	15
Dos Registros e Arquivos Escolares	15
Seção XI	16
Da Eliminação de Documentos Escolares	16
Seção XII	17
Da Avaliação Institucional	17
Seção III	17
Dos Espaços Pedagógicos	17
TÍTULO III	18
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	18
CAPÍTULO I	18
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO	18
Seção I	18

Dos Direitos	18
Seção II	19
Dos Deveres	19
Seção III	20
Das Proibições	20
CAPÍTULO II	21
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES DISCIPLINARES DOS ALUNOS	21
Seção I	21
Dos Direitos	21
Seção II	22
Dos Deveres	22
Seção III	23
Das Proibições	23
Seção IV	24
Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares	24
CAPÍTULO IV	24
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	24
Seção I	24
Dos Direitos	24
Seção II	25
Dos Deveres	25
Seção III	26
Das Proibições	26
TÍTULO V	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I	27
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27

DISPOSIÇÕES DOS COMPONENTES DO REGIMENTO ESCOLAR

PREÂMBULO

O Florescer Espaço Infantil situado à Rua Dos Miosótis, n.º204, no Município de Parnamirim, mantida pela entidade particular, administrada por Mariama Thalita A. Cavalcante e Alessandra Tavares da Silva, têm por finalidades, atendendo ao disposto dos Referenciais Curriculares da Educação Infantil e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ministrar a Educação Infantil e Ensino Fundamental I observadas, em cada caso, a Legislação e as normas específicas aplicáveis, oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, assegurando a liberdade de aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, previsto no Artigo 3º, estabelece a inserção e o reconhecimento do educando nas diversas culturas, bem como o conhecimento das concepções pedagógicas estabelecidas, assegurando o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

A Educação inspirada nos princípios dos quatros pilares da educação de liberdade e nas ideias de solidariedade humana, valoriza o profissional de educação escolar, garantindo o padrão de qualidade da escola e o valor da experiência que o aluno vivencia fora dela.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º - Florescer Espaço Infantil, Educação Infantil e Fundamental I. Situado à Rua Dos Miosótis, 204, mantida pela entidade particular.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O Florescer Espaço Infantil tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos do RCNEI, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

– ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art.3º - Este estabelecimento de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º -Est e estabelecimento de ensino objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios da participação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 5º - O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-prática desenvolvidas pelos profissionais do estabelecimento de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 6º - A organização participativa no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da família na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º - A organização do trabalho pedagógico é constituída pela equipe de direção, equipe pedagógica, equipe docente e equipe técnico-administrativa.

Seção I

Da Equipe de Direção e Vice Direção

Art. 8º - A direção escolar é composta pelas diretoras, Alessandra Tavares da Silva e Mariama Thalita Albuquerque Cavalcante.

Art. 9º - A função das diretoras, como responsável pela efetivação da gestão participativa, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art. 10 - Compete a direção:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

- III. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- IV. implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- V. convocar e presidir as reuniões, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VI. deferir os requerimentos de matrícula, contratos, dentre outros;
- VII. elaborar o calendário escolar;
- VIII. acompanhar o trabalho docente;
- IX. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas atividade estabelecido.
- X. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XI. definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico administrativa e equipe auxiliar operacional;
- XII. articular processos de integração da escola com a comunidade escolar;
- XII. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XIV. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XVI. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais de educação, com alunos;
- XVII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção II

Da Equipe Pedagógica

Art. 11 - A equipe pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação no estabelecimento de ensino das Diretrizes Curriculares definidas no Projeto Político-Pedagógico e

no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 12 - A equipe pedagógica é composta por professores graduados em Pedagogia.

Art. 13 - Compete à equipe pedagógica:

- I. coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação do estabelecimento de ensino;
- II. orientar a família escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva participativa;
- III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;
- IV. coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais e das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V. orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;
- VI. acompanhar o trabalho docente;
- VII. promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- VIII. participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;
- IX. participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- XI. acompanhar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Informática;
- XII. promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

- XIII. coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- XIV. acompanhar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XV. participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XVI. organizar registros de acompanhamento da vida escolar do aluno;
- XVII. organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;
- XVIII. solicitar autorização dos pais ou responsáveis para realização da Avaliação Educacional do Contexto Escolar, a fim de identificar possíveis necessidades educacionais especiais;
- XIX. acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;
- XX. acompanhar a frequência escolar dos alunos, contactando as famílias e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;
- XXXVII. acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XXI. orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na escola;
- XXII. manter contato com profissionais especializados (como psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, dentre outros), para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
- XXIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXIV. elaborar seu Plano de Ação;
- XXV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III

Da Equipe Docente

Art. 14 - A equipe docente é constituída de professores regentes, devidamente habilitados.

Art. 15 - Compete aos docentes:

- I. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, construído de forma coletiva;
- II. elaborar, com a equipe pedagógica, a proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III. participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- IV. elaborar seu Plano de Trabalho Docente;
- V. desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- VI. cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- VII. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- VIII. utilizar adequadamente os espaços e materiais didático pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem de cada criança;
- IX. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- X. participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- XI. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e vice direção;
- XII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero em orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;

XIII. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;

XIV. participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, da Sala de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Recursos e de Contra turno, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

XV. estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

XI. participar da avaliação institucional;

XVII. propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

XVIII. zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XIX. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XX. cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica;

XXI. manter atualizados os Registros de Classe (diários), conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;

XXII. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias;

XXIII. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXIV. dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

XXV. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

XXVI. comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

- XXVII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXVIII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 16 – O Conselho de Escola, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, tem por finalidade de assegurar a participação para o aprimoramento das ações desenvolvida pela escola.

Art. 17 - O Conselho de Escola elege entre seus membros um presidente (a), um vice- presidente (a) e um secretário (a).

Art. 18 – São princípios que norteiam as ações do Conselho de Escola:

Paragrafo único: a equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito as normas e á legislação vigente;

Art. 19 – O conselho da escola é constituído pelo:

- I – A direção da escola como membro nato;
- II – Representantes dos docentes;
- III – Representantes dos pais ou responsáveis.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Escola:

- I – Opinar acerca do Projeto Político Pedagógico;
- II – Sugerir modificações no regimento escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- III – Convocar Assembleia geral quando for necessário.

Art. 21 – O Conselho de Escola tem suas reuniões lavradas em Atas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 22 - A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da escola.

Art. 23 - A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. dos níveis de ensino da Educação Básica;
- II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada nível de ensino;
- III. da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. da matrícula;
- V. da transferência;
- VI. da frequência;
- VII. da avaliação, da recuperação de estudos e da promoção;
- VIII. da regularização da vida escolar;
- IX. do calendário escolar;
- X. dos registros e arquivos escolares;
- XI. da eliminação de documentos escolares;
- XII. da avaliação institucional;
- XIII. dos espaços pedagógicos.

Seção I

Dos Níveis de Ensino da Educação Básica

Art. 24 - O estabelecimento de ensino oferta:

Seção II

Dos fins e objetivos da educação básica de cada nível de ensino

Art. 25 - Este estabelecimento de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal.

- I. igualdade de condições para acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II. garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Art. 26 - Educação Infantil e Ensino fundamental I, etapa inicial da Educação Básica, tem como finalidade:

- I. a consolidação dos conhecimentos adquiridos, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a formação que possibilite ao aluno, futuramente compreender o mundo em que vive em sua complexidade, para que possa nele atuar com vistas à sua transformação;
- III. o aprimoramento do aluno como cidadão consciente, com formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;

Art. 27 - Ao final da Educação Infantil e ensino fundamental I o aluno deve demonstrar:

- I. domínio dos princípios adquiridos;
- II. abranger diversos e múltiplos espaços de elaboração de conhecimentos e de diferentes linguagens;
- III. a construção da identidade, os processos de socialização e o desenvolvimento da autonomia das crianças.

Seção III

Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 28 - A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis de ensino segue as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 29 – O currículo da Educação Infantil é organizado por áreas de conhecimentos, sendo incluídos componentes curriculares que abrangem, obrigatoriamente, Linguagem, matemática, natureza e sociedade e arte.

Parágrafo Único- O currículo da Educação Infantil, visa desenvolver as áreas do domínio cognitivo, afetivo e psicomotor. Fomentar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil significa proporcionar várias situações de interação visando que as crianças aprendam a conviver, a ser e a estar com os outros e consigo mesmas, em uma atitude de respeito e confiança. Significa ajudá-las na construção gradativa da sua identidade e autonomia.

Art. 30 – O currículo do Ensino Fundamental é constituído pelas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira (Inglês)
- c) Arte;
- d) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V – Ensino Religioso.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 31 - A matrícula é o ato formal por meio de um contrato que vincula o aluno ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo Único – O contrato de prestação de serviço, no que se refere ao financeiro, é estabelecido por “12 parcelas”, que compreendem o período de janeiro a dezembro do ano corrente.

Art. 32 - A matrícula deve ser requerida pelo seu responsável, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento (obrigatória),

II. Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica, cópia e original; (responsável);

III. Histórico Escolar, Declaração de escolaridade de transferência da escola de origem, Declaração de quitação;

IV. Cópia do RG e CPF do responsável (obrigatório);

Parágrafo único - Na impossibilidade de apresentação dos documentos não obrigatórios neste artigo, o responsável assume a responsabilidade de entregá-los em um prazo máximo de 30 dias.

Art. 33 - A matrícula é deferida pelo diretor, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 34 - No ato da matrícula, o responsável será informado sobre o funcionamento do estabelecimento de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos, conforme exposto no contrato.

Art. 35 - O período de matrícula será estabelecido pela Direção;

Art. 36 - Assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O contido no *caput* desse artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal.

Seção V

Da Transferência

Art. 37 - A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 38 - A matrícula por transferência é assegurada no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno.

Art. 39 - Os registros do estabelecimento de ensino de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.

Parágrafo Único - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.

Seção VI

Da Frequência

Art. 40 - O controle de frequência pela instituição para a pré-escola far-se-á a partir da frequência mínima de **60% (sessenta por cento)** do total de horas;

Art. 41- O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da carga horária restante do ano.

Seção VII

Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos

Art. 42 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 43 - A avaliação é contínua, acumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados;

Parágrafo Único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre aprendizagem.

Art. 44 - A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

Parágrafo Único - É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 45 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 46 - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 47 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 48 - Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 49 - Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o ano letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 50 - A recuperação de estudos dar-se-á pelo apoio da família no ano em que o aluno esteve ausente (impossibilitado) de estar em sala.

Art. 51 - A reposição de avaliações será assegurada uma única vez, não existindo uma segunda reposição.

Art. 52 - A instituição dispõe de várias formas na avaliação da aprendizagem:

- I. a primeira avaliação (AV 1) corresponde a testes com registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 6,0 (seis vírgula zero) e atividades extras com o valor de 0 (zero) a 4,0 (quatro vírgula zero) sendo dividida em trabalhos, pesquisa e participação por trimestre.
- II. a segunda avaliação (AV 2) corresponde as provas com registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) por trimestre.

Art. 53 – A média das notas obtidas nas avaliações de cada trimestre corresponde à nota trimestral do estudante, calculada da seguinte forma:

$$NT = \frac{AV1 + AV2}{2}$$

NT = Nota Trimestral

AV1 = Nota obtida na avaliação 1

AV2 = Nota obtida na avaliação 2

Art. 54 – A nota final é obtida por meio da média das notas trimestrais, da seguinte forma:

$$MF = \frac{NT1 + NT2 + NT3}{3}$$

MF = Média Final

NT1 = Nota do primeiro trimestre

NT2 = Nota do segundo trimestre

NT3 = Nota do terceiro trimestre

Art. 55 – A recuperação é oferecida ao final do ano letivo, conforme registro no calendário escolar entregue no ato da matrícula do ano em curso e destina-se aos estudantes com média final inferior a 7,0 (sete), independente do número de componentes curriculares, e caracteriza-se pela aplicação de novo instrumento de avaliação, em caráter presencial na escola, em data e horário previamente divulgados.

Art. 56 – A recuperação final não se aplica ao estudante retido na série em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas oferecidas pela escola.

Art. 57 – A nota final após as avaliações da Recuperação Final, é calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NFR = \frac{MF \times 2 + NR}{3}$$

NFR = Nota Final de Recuperação

MF = Média Final

NR = Nota de Recuperação

Parágrafo único: será considerado reprovado o estudante que, após as avaliações da recuperação final, obtiver nota final inferior a 5,0 (cinco) em qualquer componente curricular ou se não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.

Art. 58 – Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único: os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o ano letivo, constituindo-se em mais um componente de aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro de Registro de Classe.

Art. 59 – A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 60 – Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental I, a média final mínima exigida é de 7,0 (sete vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.

Art. 61 – Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documento escolar.

Seção VIII

Da Regularização de Vida Escolar

Art. 62 - O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor do estabelecimento de ensino, sob a supervisão do Diretoria Regional de Educação (DIRED OU SEEC/RN), conforme normas do Sistema de Ensino.

Seção IX

Do Calendário Escolar

Art. 63 - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, pelo estabelecimento de ensino, apreciado e aprovado pela SEEC/RN, Direção, Equipe pedagógica e Docente.

Art. 64 - O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e etapas de ensino.

Seção X

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 65 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada aluno;
- II. regularidade de seus estudos;

III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 66 - Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 67 - Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 68 - O estabelecimento de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e outras ocorrências.

Art. 69 - São documentos de registro escolar:

- I. Contrato de Matrícula;
- II. Ficha de matrícula;
- III. Histórico Escolar;
- IV. Livro de registro para o ensino infantil;
- V. Boletim para o ensino fundamental;
- VI. Diários de classe;
- VII. Ponto digital de professores e funcionários.

Seção XI

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 70 – Serão eliminados, após avaliados e registrados em Atas, os seguintes documentos:

- I – Documentação relativa as avaliações: final, especial, de classificação, de reclassificação, após 02 (dois) anos;

II – Atestados médicos e documentos relativos aos professores, após transcrição dos registros individuais;

III – Declaração de expedição de histórico escolar, após a entrega de documento definitivo;

IV – Documentos que perderam o efeito ou outros que estejam autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: É responsável pela avaliação e eliminação de documentos, além do(a) diretor(a) da escola, o(a) secretário(a) e um ou dois representantes do corpo docente escolhidos pelo(a) diretor(a).

Art. 71 - A direção do estabelecimento de ensino, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 72 - Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

I. pertinentes ao estabelecimento de ensino:

a) Livro Registro de Classe, após 2 (dois) anos;

c) planejamentos didático-pedagógicos, após 2 anos;

d) calendários escolares, após 1 ano;

II. referentes ao corpo discente:

a) instrumentos utilizados para avaliação, após 1 ano;

b) documentos inativos do aluno: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 2 (dois) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1 (um) ano.

Art. 73 - Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverão constar a natureza do documento, o nome do aluno, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo Único - A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo diretor, secretário e demais funcionários presentes.

Seção XII

Da Avaliação Institucional

Art. 74 - A avaliação institucional é interna ocorre com a participação da: direção, coordenação e equipe docente.

Parágrafo Único – A avaliação institucional ocorre mensalmente nos encontros de formação que subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subseqüente.

Seção III

Dos Espaços Pedagógicos

Art. 75 - A biblioteca é um espaço pedagógico participativo com acervo bibliográfico à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 76 - A biblioteca tem Regulamento específico, elaborado pela equipe pedagógica, no qual consta sua organização e funcionamento.

§ 1º - A biblioteca estará sob a responsabilidade de cada integrante escolar.

Art. 77 - O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos professores e alunos, que tem por finalidade auxiliar a compreensão de conteúdos trabalhados nas diferentes disciplinas, como uma alternativa metodológica diferenciada.

Parágrafo Único - O laboratório de Informática é de responsabilidade de cada integrante escolar.

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE
PEDAGÓGICA E DIREÇÃO

Seção I
Dos Direitos

Art. 78 - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. propor aos diversos setores do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no estabelecimento de ensino;
- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. participar da Avaliação Institucional;
- IX. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar;
- X. participar da definição da Proposta Pedagógica Curricular da escola e sua Matriz Curricular;
- XI. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação;
- XII. ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

Seção II

Dos Deveres

Art. 79 - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I do Título II, deste Regimento Escolar, compete:

- I. possibilitar que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- IV. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias;
- V. comparecer às reuniões;
- VI. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, no que lhe couber;
- VIII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX. comunicar aos responsáveis competentes quanto à frequência dos alunos, para tomada das ações cabíveis;
- X. dar atendimento ao aluno independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XI. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na escola;
- XII. manter os pais ou responsáveis e os alunos informados sobre o Sistema de Avaliação da Escola, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIII. informar pais ou responsáveis e os alunos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XV. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar estabelecido em 200 (duzentos) dias letivos;

XVI. ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;

XVII. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

XVIII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica deverá acompanhar o trabalho docente, quando das reposições de conteúdos e carga horária;

Seção III

Das Normas de Convivência

Art. 73 - Ao docente, a equipe pedagógica e a direção é vedado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;

V. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

VI. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VII. receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização;

VIII. ausentar-se da escola, sem prévia autorização;

IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, computadores, dentre outros, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;

XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;

Art. 81 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES DISCIPLINARES DOS ALUNOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 82 - Constituem-se direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Decreto Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75:

- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar;
- II. ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;
- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino;
- VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno;
- VII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

- X. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino;
- XI. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- XII. requerer transferência ou cancelamento de matrícula através dos pais ou responsáveis;
- XIII. realizar as atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico.

Seção II

Dos Deveres

Art. 83 - São deveres dos alunos:

- I. Uso do fardamento completo;
- II. Cumprimento do horário de chegada e saída;
- III. atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;
- V. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola e outros, quando comprovada a sua autoria;
- VIII. cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. realizar as tarefas escolares definidas pelos docente em aula e em casas;
- XIII. manter-se em sala durante o período das aulas;

- XIV. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XV. Trazer na bolsa diariamente o material solicitado na lista de material escolar, inclusive agenda escolar;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, para poder entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, , em caso de falta às aulas;
- XVIII. responsabilizar-se pelo zelo dos materiais didáticos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. Informar na agenda (assinando) a autorização da saída da criança por acompanhantes não autorizados;
- XX. respeitar o professor, demais funcionários e alunos;
- XXI. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção III

Das Normas de Convicência

Art. 84 - Ao aluno é vedado:

- I. ter atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. trazer para o estabelecimento de ensino brinquedos a ressalvo ao dia específico solicitado pela escola;
- V. ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização;
- VI. Assistir aula após cinco advertências na agenda, por ter chegado atrasado e sem o uso do fardamento completo;
- VII. Apresentar-se trajando uniformes de outras instituições;

- VIII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
- IX. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- X. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do professor;
- XI. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XII. danificar os bens do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização.

Seção IV

Das Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares

Art. 85 - O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura;
- III. comunicado por escrito ou responsáveis;
- IV. convocação dos pais ou responsáveis, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;

Art. 86 - Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.

Seção I

Dos Direitos

Art. 87 - Aos pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II. participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III. sugerir por escrito ou verbalmente à escola, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V. ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- VI. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII. ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- VIII. solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do aluno;
- IX. solicitar com pelo menos 24 horas de antecedência documentos.

Seção II

Dos Deveres

Art. 88 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. manter relações cooperativas no âmbito escolar;

- II. assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- III. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- IV. respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- V. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- VI. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- VII. encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola;
- VIII. acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- IX. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 89 - Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes e demais funcionários;
- III. adentrar em espaços não autorizados (sala de aula, cozinha, direção, refeitório, dentre outros);
- IV. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- V. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;

- VI. expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- VII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, incluindo redes sociais, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização;
- VIII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;
- IX. comparecer a escola em reuniões ou eventos embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas, assim com roupas inadequadas;
- X. fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

Art. 90 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;

Art. 92 - O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor; Nesse caso, o Regimento Escolar será modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação.

Art. 93 - Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 94 - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela equipe escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Parnamirim, 05 de Setembro de 2016.